



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 138/2017

**OBJETO:** AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA - IMPLANTAÇÃO  
DA LINHA FLORIANÓPOLIS/SC – SÃO PAULO/SP COM ÀS  
SEÇÕES:  
Balneário Camboriú/SC – São Paulo/SP  
Itajaí/SC – São Paulo/SP  
Piçarras/SC – São Paulo/SP  
Barra Velha/SC – São Paulo/SP

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.483530/2017-75

**PROPOSIÇÃO DMR:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA – CNPJ Nº 82.647.884/0001-35, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.483530/2017-75, por

meio do qual a empresa solicita a implantação da linha Florianópolis/SC – São Paulo/SP, com os mercados a seguir como seção:

- BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) - SÃO PAULO (SP)
- ITAJAÍ (SC) - SÃO PAULO (SP)
- PIÇARRAS (SC) - SÃO PAULO (SP)
- BARRA VELHA (SC) - SÃO PAULO (SP)

## II – DA ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção III

*Da Implantação e Supressão de Linha*

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerários gráficos.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado como mercado principal desta autorizatária.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Florianópolis (SC) – São Paulo (SP) e suas seções.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, com base no Relatório da área Técnica (fl.11/12), proponho ao Colegiado que:

- a) Delibere pela alteração da LOP N° 92 da empresa para inclusão da linha Florianópolis (SC) – São Paulo (SP) com as seções:
- BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) - SÃO PAULO (SP)
  - ITAJAÍ (SC) - SÃO PAULO (SP)
  - PIÇARRAS (SC) - SÃO PAULO (SP)
  - BARRA VELHA (SC) - SÃO PAULO (SP)

Brasília, 13 de outubro de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 13 de outubro de 2017.

Ass: *Mario Rodrigues Junior*

